N.º 80 23 de abril de 2020 Pág. 313

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 4940/2020

Sumário: Alteração do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro, determino a publicação da alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional.

Artigo Único

É aditado ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

- 1 O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente nos Serviços Académicos conjuntamente com a respetiva candidatura.
- 2 O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.
- 3 A verificação das condições de acesso e ingresso por parte dos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente será realizada do seguinte modo:
- a) O candidato apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como satisfaz as condições de acesso e ingresso, comprometendo-se a apresentar a referida documentação caso venha a ter acesso à mesma;
- b) Complementarmente o candidato será submetido às provas previstas no n.º 3 do artigo 6.º deste regulamento.»

11 de março de 2020. — O Presidente da Direção, António Oliveira Cruz.

313113554